

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

## PROJETO DE LEI Nº 4.182, DE 2024.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, o rastreamento da hipofosfatase.

**Autor:** Deputado PASTOR GIL

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.182, de 2024, de autoria do Deputado Pastor Gil, tem por objetivo alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, o rastreamento da hipofosfatase.

Como visto, a referida proposta legislativa foi justificada pelo respectivo autor com fundamento na importância do diagnóstico precoce da hipofosfatase, doença genética rara que afeta a formação e a mineralização dos ossos e dentes, podendo causar deformidades ósseas severas, fraturas e perda prematura de dentes.

De acordo com despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Saúde; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24 e 54 do Regimento Interno, para tramitação em regime ordinário, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar o mérito das propostas, nos termos do que dispõe o art. 32, inc. XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente em relação aos aspectos correlatos à proteção à infância, à adolescência e à família.

Este projeto de lei é uma importante iniciativa para reforçar as políticas públicas de proteção à saúde de crianças e adolescentes. A hipofosfatasia, uma doença genética rara que impacta a formação e a mineralização dos ossos e dentes, pode levar a deformidades ósseas graves, fraturas e perda precoce de dentes, o que, especialmente em casos de diagnóstico tardio, pode afetar drasticamente a qualidade de vida.

A proposta apresentada busca incluir, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, o rastreamento da hipofosfatasia, ampliando o escopo da triagem neonatal já consolidada no Brasil. A identificação precoce dessa condição é de suma importância, pois permite o início de tratamentos que podem reduzir os efeitos da doença, como acompanhamento ortopédico e odontológico, além da utilização de terapias de reposição enzimática.

O Projeto de Lei nº 4.182, de 2024, dialoga diretamente com esses objetivos e se insere no contexto de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e à proteção integral de crianças e adolescentes, ao ampliar os mecanismos de identificação precoce de doenças raras que podem comprometer seu desenvolvimento.

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.182, de 2024.



Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2026-1827

Apresentação: 11/03/2026 18:47:54.110 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4182/2024

**PRL n.1**

